PROJETO DE LEI 26

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.110, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação da ementa da Lei nº 14.110, de 08 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I E III DA LEI Nº 14.036, DE 31 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018."

Art. 2º. Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 14.110, de 08 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Ficam alterados os Demonstrativos I e III do Anexo I - Metas Fiscais e o Anexo III – Memória de Cálculo da Lei nº 14.036, de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passando a vigorar conforme anexos dessa lei."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 07 de fevereiro de 2018.

Of. n.º 1.525/2.018-CM

CAMARA MUNIC RIB PRETO 09/FEV/2018 10:26 000007668

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.110, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 14.110, de 08 de dezembro de 2017, que alterou a redação dos Anexos I e III da Lei nº 14.036/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Ocorre que tanto na ementa quanto no artigo 1º da Lei nº 14.110/2017, foi citada a Lei nº 14.036, com data de 31 de agosto de 2016, sendo que o correto é 31 de julho de 2017.

Sendo assim, o presente projeto está corrigindo o erro material ocorrido na Lei nº 14.110/2017.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A